



CEASA-ES
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO
SANTO S/A

Rodovia BR 262, Nº 5468,
B. Vila Capixaba, Cariacica-ES
CEP: 29145-906
(27) 3136-2336
www.ceasa.es.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2015

Contrato nº 007/2015
Processo nº 71884807/2015
Pregão Eletrônico nº 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS (*OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO), CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS E DE MULTIFUNCIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE PÁGINAS IMPRESSAS, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A E A EMPRESA ELCMAR SOLUÇÕES EM PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – CEASA/ES, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede à Rodovia BR 262, Nº 5468, B. Vila Capixaba, Cariacica – ES, CEP Nº 29.140-906, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13 e Inscrição Estadual Nº 080.404.69-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente JOSÉ CARLOS BUFFON, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 575.561.307-97, residente e domiciliado na Rua Moacir Avidos, nº 168, apto 301, Praia do Canto, Vitória-ES, Cep 29.055-350 e, por seu Diretor Administrativo Financeiro, HILÁRIO ROEPKE, brasileiro, divorciado, advogado, CPF/MF nº 527.044.677-49, residente e domiciliado na Avenida Frederico Grulke, nº 433, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES e a Empresa ELCMAR SOLUÇÕES EM PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rua Raimundo Gama Fortaleza, 36, B. Cruzamento, Vitória-ES, Cep: 29040-850, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 05.976.260/0001-10, neste ato representada pelo Gerente Técnico Sr. Marciel Rodrigo Falcão Ribeiro, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, ajustam o presente CONTRATO para CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS (*OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO), CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS E DE MULTIFUNCIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE PÁGINAS IMPRESSAS, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de Nº 71884807/2015 e do Pregão Eletrônico Nº 001/2015, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 25/11/2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de locação de máquinas impressoras e multifuncionais (*outsourcing* de impressão), contemplando a disponibilização de impressoras e de multifuncionais, com fornecimento de suprimentos para o funcionamento dos equipamentos e sistema para gerenciamento da solução e contabilização de páginas impressas, além de suporte técnico presencial, conforme discriminado no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá mensalmente, a importância de R\$ 1.697,50 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

3.2 - Quando necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuá-la, sem custo adicional para a Contratante.

3.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.



3.4.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal

3.4.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da CEASA.

3.5 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.5.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.5.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica da CEASA.

3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:



4.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.2 - Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.3 - A fatura será paga até o 7º (sétimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.



5.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CEASA.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso IV, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta do orçamento próprio da CEASA a cargo da conta de atividade 2012208522408000000, Elemento de Despesa no 339039.12 do orçamento para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Caução em Dinheiro como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.018,50 (um mil dezoito reais e cinquenta centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do DUA – Documento Único de Arrecadação, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

§1º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;



- b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
 - b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- c) observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;
- d) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- f) observar, após a comunicação feita pela SETIN – Seção de Tecnologia da Informação, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito nas dependências da CEASA-ES.
- g) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;
- i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- j) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados.
- k) Responsabilizar-se, perante a CEASA e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;
- l) Responsabilizar-se, perante a CEASA e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, seja na esfera municipal, estadual ou federal;
- n) Responsabilizar-se pelos eventuais danos, doloso ou culposos, ocasionados pelo uso e porte do cartão de acesso da CEASA, entregue ao seu empregado, cujo quantum será apurado à época dos fatos, para desconto em fatura vincenda, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa;



- o) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- q) Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;
- r) Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;
- s) Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CEASA, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, transmissão, locação ou venda a terceiros;
- t) Elaborar e apresentar à equipe da CEASA, mensalmente, relatório dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste Contrato;
- b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- d) Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- e) Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os registros das ocorrências constatadas;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- g) Informar à CONTRATADA, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;
- h) Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.



CLÁUSULA NONA

9 - DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CEASA.



9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CEASA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O Diretor-presidente da CEASA-ES designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



CEASA-ES
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO
SANTO S/A

Rodovia BR 262, Nº 5468,
B. Vila Capixaba, Cariacica-ES
CEP: 29145-906
(27) 3136-2336
www.ceasa.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. Marciel Rodrigo Falcão Ribeiro, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

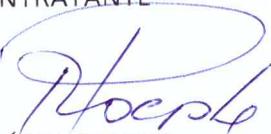
15 - DO FORO

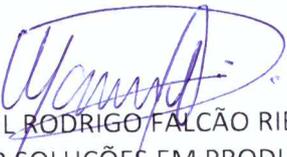
Fica eleito o foro de Cariacica/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

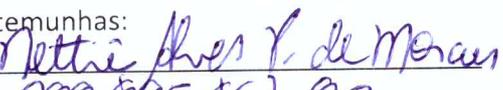
Cariacica, 22 de dezembro de 2015.

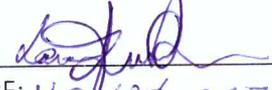

JOSÉ CARLOS BUFFON
Diretor-presidente
CONTRATANTE


HILÁRIO ROEPKE
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE


MARCIEL RODRIGO FALCÃO RIBEIRO
ELCMAR SOLUÇÕES EM PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
CPF: 07.915.467-90

2- 
CPF: 140.498.257-40



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação do Objeto	Localidade	Setor	Qtde Estimada	Preço Unitário	Subtotal Mensal	Total Anual
1	Equipamento TIPO II	Cariacica	Diretoria	1	190,50	190,50	2.286,00
2	Equipamento TIPO I	Cariacica	Protocolo	1	165,00	165,00	1.980,00
3			Gerência Administrativa e Financeira	3			
3	Equipamento TIPO III	Cariacica	Gerência de Mercado	3	144,00	144,00	1.728,00
3			Banco de Alimentos	3			
4	Equipamento TIPO I	São Mateus	Administração	1	165,00	165,00	1.980,00
5	Equipamento TIPO III	Cachoeiro de Itapemirim	Administração	1	144,00	144,00	1.728,00
6	Equipamento TIPO I	Cariacica	Gerência de Mercado	1	165,00	165,00	1.980,00

VALOR GLOBAL ANUAL R\$ 11.682,00

Item	Especificação do Objeto	Quantitativo Médio Mensal Estimado	Preço Unitário	Subtotal Mensal	Total Anual
7	Impressão página monocromática (Preto)	10.000	0,04	400,00	4.800,00
8	Impressão página em cores	600	0,54	324,00	3.888,00

VALOR GLOBAL ANUAL R\$ 8.688,00

VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL: R\$ 20.370,00 (VINTE MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS).